



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
6ª Vara Federal de Florianópolis

Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4810, 2º Andar - Bairro: Agrônômica - CEP: 88025-255 - Fone: (48)3251-2565 - Email: scflp06@jfsc.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5012843-56.2021.4.04.7200/SC

AUTOR: UNIAO FLORIANOPOLITANA DAS ENTIDADES COMUNITARIAS UFECO

AUTOR: ONG COSTA LEGAL

AUTOR: ASSOCIACAO PACHAMAMA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

AUTOR: ASSOCIACAO NACIONAL DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS

RÉU: MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC

RÉU: AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA - ARESC

RÉU: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

RÉU: ESTADO DE SANTA CATARINA

RÉU: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS - FLORAM

RÉU: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA - IMA - NOVA DENOMINAÇÃO DO FATMA

DESPACHO/DECISÃO

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu por limitar os poderes da Câmara Judicial, no sentido de apenas atribuir poderes de aconselhamento ao Poder Judiciário.

Todavia, não houve limitação à atuação do Poder Judiciário, eis que tal interpretação importaria em vedação de acesso ao Poder Judiciário e violação ao direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que seria uma afronta cabal ao texto constitucional.

Deste modo, passo a analisar os pedidos das autoras.

Os autores comprovaram por diversos laudos técnicos e documentos, bem como com a oitiva de técnicos nas audiências de conciliação, que a situação da Lagoa da Conceição vem se deteriorando gradativamente, ocorrendo um grande aumento da poluição, sem que as autoridades ambientais tenham tomado qualquer iniciativa para diminuir ou impedir o agravamento do dano ambiental.

Neste sentido, a Câmara Judicial, formada por técnicos especializados em diversas áreas, chegaram à conclusão que são indispensáveis e urgentes algumas medidas para atenuar o grave problema de poluição que atinge a Lagoa da Conceição.

Assim, no evento 1064, as autoras explicitaram as medidas técnicas que são necessárias para garantir o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito fundamental expressamente previsto no artigo 225 da Constituição Federal.

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal, em recentes decisões, tem decidido que o Poder Executivo tem um poder discricionário limitado quando se trata de proteger o meio ambiente. Cite-se o caso das queimadas, em que foi determinada a contratação de brigadistas, a fim de evitar uma catástrofe ambiental. Assim, o Poder Judiciário tem a importante função de garantir o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Neste sentido, as medidas sugeridas pela Câmara Judicial foram explicitadas pelos técnicos e professores da UFSC como urgentes e eficazes, capazes de evitar a degradação ambiental da Lagoa da Conceição.

Deste modo, não há margem de discricionariedade para o poder público continuar omissivo e contribuir para a degradação da Lagoa da Conceição.

Assim, o projeto LAGOA VIVA visa reverter o processo de eutrofização da Lagoa da Conceição através de soluções baseadas na natureza, como biorremediação e restauração ecológica.

O projeto busca implementar práticas de gestão integrada, utilizando métodos científicos para monitorar, mitigar e prevenir a degradação ambiental da lagoa. Entre as ações propostas, destacam-se:

- Cultivo de macroalgas verdes (*Ulva* spp.) para remover nutrientes inorgânicos dissolvidos na água, reduzindo a poluição e melhorando a qualidade ambiental.
- Implementação de um sistema Algal Turf Scrubber (ATS), que utiliza algas para filtrar poluentes, especialmente nitrogênio e fósforo.

- Restauração de áreas degradadas, como o baixio da lagoa, com vegetação nativa para ajudar na retenção de sedimentos e nutrientes.

- Participação da comunidade local no processo, visando a educação ambiental e o empreendedorismo por meio da utilização de bioprodutos derivados da biomassa gerada.

Além disso, um viveiro de mudas nativas, como medida emergencial estruturante, proporcionará a base necessária para a restauração ecológica dessas áreas degradadas, além de contribuir para a melhoria da infiltração de água, retenção de nutrientes e estabilização dos solos nas margens da Lagoa.

O quadro atual de degradação da Lagoa da Conceição exige ações imediatas para impedir que os danos se tornem irreversíveis. O estado de eutrofização avançada, agravado pelo desmatamento e ocupações irregulares, demanda a implementação de medidas de recuperação rápidas e eficientes. O estabelecimento de um viveiro permitirá que mudas nativas sejam cultivadas e plantadas de maneira estratégica nas áreas mais críticas, evitando o agravamento do colapso ambiental. Além disso, a medida possibilitará a recuperação de funções ecossistêmicas, como a purificação da água.

Dentre as medidas que anteriormente contribuíram para mitigar os danos à Lagoa, destaca-se o Programa TRATO PELA LAGOA, desenvolvido pela CASAN e outros órgãos, que desempenhou papel fundamental na fiscalização, conscientização e regularização do saneamento básico na região. No entanto, a descontinuidade desse programa representa uma grave lacuna no conjunto de ações necessárias para reverter o atual cenário de colapso ambiental.

O Programa TRATO PELA LAGOA foi uma ação voltada para a inspeção sanitária, fiscalização ambiental e mobilização social da comunidade local. Além de atuar diretamente na conscientização da população sobre os impactos da população, o Programa também buscava a regularização do sistema de esgoto e despejo de efluentes, que são alguns dos responsáveis pelo aumento da eutrofização e degradação das águas da bacia hidrográfica em questão. A suspensão deste Programa resulta na interrupção de uma medida estruturante fundamental para a recuperação do ecossistema da Lagoa da Conceição.

Deste modo, tenho que não há outra opção senão o deferimento do pedido de antecipação de tutela, a fim de evitar o colapso ambiental da Lagoa da Conceição, que já se demonstrou ser iminente e irreversível, em face da omissão do poder público em tomar medidas protetivas para restabelecer o equilíbrio ambiental deste importante ecossistema social e ambiental.

Isto posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar;

(i) A implantação do Projeto Lagoa Viva, com base nas soluções naturais propostas para a recuperação do ecossistema da Lagoa da Conceição, com o objetivo de promover ações de biorremediação, nos prazos propostos no documento (anexo).

(ii) A criação de um viveiro de mudas nativas como medida emergencial estruturante, a ser implementado em parceria com entidades públicas e privadas, e a comunidade local, visando à produção de mudas nativas da flora local para a restauração das áreas degradadas ao redor da Lagoa da Conceição, com prioridade para espécies que auxiliem na estabilização dos solos, melhoria da qualidade da água e controle do escoamento superficial, especialmente nas áreas de preservação permanente (APPs) e outras áreas sensíveis, no prazo de 30 (trinta) dias;

(iii) A renovação e imediata retomada do Programa TRATO PELA LAGOA, com a determinação para que a CASAN, em conjunto com as demais partes interessadas, restabeleça as atividades de fiscalização, regularização sanitária e conscientização ambiental na região da Lagoa da Conceição.

Concedo o prazo de 60 dias para a implantação de tais programas, sob pena de aplicação de multa de R\$ 100.000,00, aos réus, que deverão atuar na medida de suas atribuições legais para a implementação das medidas estruturantes.

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **MARCELO KRÁS BORGES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **720012021749v5** e do código CRC **05ee8683**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARCELO KRÁS BORGES
Data e Hora: 9/10/2024, às 17:53:39

5012843-56.2021.4.04.7200

720012021749.V5